

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE INGRESSO - CSI/DGPES/SMAP
EDITAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO MUNICIPAL
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL DE ABERTURA 033/2021
PROCESSO SELETIVO 03/2021

A Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre e a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio torna público que estão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO de candidatos ao Programa de Residência Jurídica (PRJ), nos termos da Lei Municipal nº 12.661, de 21 de janeiro de 2020 e da Resolução n. 003/2020, do Conselho Superior da PGM e conforme autorização constante no processo n. 20.0.000008704-2.

Este processo seletivo é presidido pelo Procurador-Geral do Município e coordenado pela Comissão Executiva designada pela Portaria 057 de 11 de maio de 2021, divulgada no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2021.

1. DAS VAGAS

FUNÇÃO	Total de Vagas	Reserva de Vagas – Negros	Reserva de Vagas – PcDs*	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
Residente Jurídico	10	2	1	30h	Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito e ser egresso do curso de graduação dentro do período máximo de 5 (cinco) anos.

**Pessoas com Deficiência.*

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 O Processo Seletivo tem por objetivo a admissão e a formação de cadastro reserva de candidatos para integrarem o Programa de Residência Jurídica, regulamentado pela Resolução 003, de 07 de fevereiro de 2020 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre.

2.2 A Residência Jurídica é um programa que visa o aperfeiçoamento profissional dos bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito, egressos do curso de graduação **dentro do** período máximo de 5 (cinco) anos.

2.2.1 Período de 5 (cinco) anos de que trata este Edital será computado da data da colação de grau até a data de publicação deste instrumento convocatório.

2.3 A Residência Jurídica envolve atividades teóricas e práticas, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, e o auxílio aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, com acompanhamento realizado pelo Centro de Estudos de Direito Municipal (Cedim), órgão auxiliar da PGM, **previsto no** pelo art. 9º da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012.

2.4 A admissão no PRJ não constitui qualquer forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, temporário, estatutário ou empregatício.

2.5 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que possui disponibilidade de horários, conforme Quadro de Vagas.

2.6 É dever do candidato conhecer a Resolução 003/2020 do Conselho Superior da PGM e a Lei 12.661/2020 que fundamentarão as deliberações pertinentes ao Programa de Residência Jurídica.

2.7 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Porto Alegre o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

2.8 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

2.9 Não será aceita inscrição por outra forma que não a estabelecida neste Edital.

2.10 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial eletrônico do Município de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/dopa) e/ou no endereço eletrônico oficial www.portoalegre.rs.gov.br/concursos.

3 DAS ATRIBUIÇÕES

Descrição das atividades: A Residência Jurídica envolve atividades teóricas e práticas, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, e o auxílio aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, com acompanhamento realizado pelo Centro de Estudos de Direito Municipal (Cedim), órgão auxiliar da PGM, criado pelo art. 9º da Lei Complementar nº [701](#), de 18 de julho de 2012.

4 DA FREQUÊNCIA HORÁRIA, VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 Os residentes jurídicos serão admitidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do **Termo de Compromisso**, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

4.2 O treinamento prático em Advocacia Pública terá carga horária semanal de 27 (vinte e sete) horas, e as atividades acadêmicas terão carga horária de 03 (três) horas semanais, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

4.3 As atividades pedagógicas do programa de residência jurídica serão desenvolvidas em parceria com a Escola Superior de Direito Municipal - ESDM, sem prejuízo de outras parcerias com entidades de ensino ou pesquisa desde que o tema da capacitação guarde relação teórica e/ou prática com as atividades desenvolvidas pelos residentes jurídicos.

4.4 Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nos locais designados pelo Gabinete do Procurador-Geral em conjunto com o CEDIM, preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil de oportunidade de treinamento.

4.5 As atividades acadêmicas ocorrerão no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, conforme orientação do CEDIM, e enquanto necessário e autorizado pelas autoridades competentes, por conta da pandemia da COVID-19, em ambiente virtual, podendo ainda ser veiculadas por Ensino à Distância, quando autorizado.

4.6 Os residentes jurídicos farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, além de auxílio-transporte conforme legislação vigente.

4.7 É assegurado ao residente período de repouso de 30 (trinta) dias por ano de atividade, sem prejuízo da bolsa-auxílio recebida.

4.8 O aluno-residente admitido no Programa receberá orientações do preceptor durante o treinamento e obterá todas as informações relativas às atividades acadêmicas e às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública.

4.9 Aplica-se aos alunos residentes os deveres e proibições previstos nos arts. 28 e 29 da Resolução 003/2020 do Conselho Superior da PGM.

5 DA DIVULGAÇÃO

5.1 A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios e locais:

5.2 Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) www.portoalegre.rs.gov.br/dopa;

5.3 Em jornal de grande circulação;

5.4 Em caráter informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre, www.portoalegre.rs.gov.br/concursos.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição neste Processo Seletivo.

6.2 Para realizar sua inscrição o candidato deverá preencher o cadastro de inscrição, através do formulário eletrônico disponível no site: www.portoalegre.rs.gov.br/concursos, no período compreendido entre as **09 horas do dia 31/05/2021 até às 17 horas do dia 04/06/2021**.

6.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no item 6.2, tampouco serão aceitas inscrições por outro meio que não seja o previsto neste instrumento convocatório.

6.4 O Município não se responsabilizará pelas inscrições que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

7 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E NEGROS

7.1 Os candidatos poderão concorrer à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) ou para negros, sendo assegurado, respectivamente, os percentuais de 10% e 20% das vagas oferecidas neste edital.

7.2 Os candidatos poderão se inscrever em apenas uma das reservas de vagas, pessoas com deficiência ou negros.

7.3 Para concorrer à reserva de vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se negro ou pessoa com deficiência, mediante preenchimento de campo próprio, sob pena de não ter direito ao benefício, caso não efetue o registro.

7.4 Os candidatos inscritos para concorrer na reserva de vagas participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

7.5 Nas hipóteses de quantitativo fracionado para o número de vagas para pessoas com deficiência (PcD) ou para negros, serão utilizados os critérios de arredondamento constantes no Art 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 346/1995, no caso de PcD's, e no Art. 1º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 746/2014, no caso de negros.

7.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

7.7 O candidato inscrito na reserva de vagas no presente processo seletivo será submetido à avaliação de comissão específica, para fins de reconhecimento da condição solicitada, no período anterior a sua admissão.

7.8 O candidato poderá ser convocado para participar de reunião para avaliação da comissão específica.

7.9 A avaliação do candidato inscrito na reserva de vagas para pessoas negras considerará a fenotipia marcada pelos traços negróides, relativas à cor da pele (preta ou parda) e aos seus aspectos predominantes como lábios, orelhas, nariz e cabelos (crespos ou carapinha).

7.10 Os candidatos inscritos na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a partir da convocação, laudo médico original, com a assinatura do médico, carimbo e seu número de Registro no Conselho Regional de Medicina, contendo nome e documento de identidade do candidato, informando a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contados da convocação.

7.11 Ao laudo médico deverá ser anexado exame de audiometria para candidatos portadores de deficiência auditiva e exame de acuidade visual para candidatos portadores de deficiência visual. Apenas serão aceitos exames com data de realização inferior a 90 (noventa) dias, contados da convocação.

7.12 O candidato que não for reconhecido como negro ou pessoa com deficiência pelas respectivas comissões avaliadoras passará a concorrer pela lista de classificação geral.

7.13 Da avaliação realizada pela comissão específica caberá recurso.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições efetuadas de acordo com o capítulo 6 serão homologadas pelo Procurador-Geral do Município e Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

8.2 Do indeferimento das inscrições poderá haver recurso.

8.3 A não apresentação de recurso tempestivo ou seu indeferimento acarretará cancelamento da inscrição e a consequente eliminação do candidato do processo seletivo.

8.4 A homologação das inscrições será feita em uma única lista, onde constarão todas as inscrições homologadas, incluindo as reservas de vagas para negros e pessoas com deficiência.

9 DA SELEÇÃO

9.1 O presente processo seletivo será constituído de **prova objetiva e da análise do histórico escolar**.

9.2 A data de realização da prova objetiva será divulgada oportunamente em edital específico.

9.3 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação na prova do processo seletivo.

9.4 A prova objetiva será aplicada de forma virtual, disponibilizada através de link de acesso ao sistema de provas eletrônica, enviado ao e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, com antecedência de **03 (três) dias úteis da aplicação das provas**.

9.5 O candidato receberá por e-mail, o login e a chave de acesso, exclusiva para o dia da prova, juntamente com as orientações para o acesso e realização da prova objetiva on-line. É de inteira responsabilidade do candidato ler as instruções constantes e segui-las para ter acesso à prova.

9.6 Caberá ao candidato verificar o recebimento do e-mail com as informações para acesso à prova, e em caso de não recebimento no prazo estabelecido no item 9.4, deverá entrar em contato através do e-mail pse-pgm@portoalegre.rs.gov.br, no prazo máximo de 1 (um) dia de antecedência à realização da prova.

9.7 Uma vez iniciada a prova, o candidato terá **3 horas** para concluí-la. A prova estará liberada somente no dia e horário de início informado no item 9.2 deste Edital.

9.8 Após ingressar na prova, o candidato deverá usar o botão **SALVAR PARCIAL** para ir salvando as suas respostas.

9.9 O candidato deve estar atento ao horário de término da prova, pois a prova será encerrada AUTOMATICAMENTE ao final do tempo de prova. Neste caso, somente as questões salvas com SALVAR PARCIAL serão computadas.

9.10 Não deve ser usada a opção VOLTAR do navegador, sob risco de tornar a prova inválida.

9.11 As questões não respondidas serão consideradas erradas para a pontuação e classificação final.

9.12 Use o botão **FINALIZAR** para encerrar a prova e enviar as suas respostas. Após finalizar, salve e imprima seu espelho de respostas.

9.13 Recomendamos utilizar somente navegadores atualizados com a versão mais recente disponível, evitando problemas com horários.

9.14 Após a conclusão da prova, não poderá mais ser acessada.

9.15 Caso o candidato saia do sistema de aplicação da prova objetiva on-line, seja por problemas técnicos ou por conta própria, a Procuradoria-Geral do Município não se responsabilizará por prova objetiva on-line não recebida devido a motivos de ordem técnica dos computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como a outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.16 O candidato que não realizar a prova objetiva on-line na data e no horário previsto neste edital estará automaticamente excluído do processo.

9.17 A prova objetiva será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, sendo uma correta, e terá caráter eliminatório e classificatório.

9.18 Será considerado aprovado na prova objetiva, o candidato que alcançar no mínimo 40% em cada disciplina e 60% do somatório de todas as disciplinas, conforme especificado na tabela abaixo:

Disciplina	Nº de Questões	Pontos por questão	Total de Pontos	Pontuação mínima	
				Critério 1: Pontuação por Disciplina	Critério 2: Pontuação Total
Direito Municipal	10	2,0	20,0	8,0 pontos	60,0 pontos
Direito Constitucional	10	2,0	20,0	8,0 pontos	
Direito Administrativo	10	2,0	20,0	8,0 pontos	
Direito Tributário	10	2,0	20,0	8,0 pontos	
Processo Civil	10	2,0	20,0	8,0 pontos	
TOTAL	50		100		

9.19 Os conteúdos programáticos estão relacionados no Anexo Único deste Edital.

10. DA ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR

10.1 Serão convocados para a etapa de análise do histórico escolar somente os **200 (duzentos) primeiros** candidatos aprovados nas provas objetivas, incluindo os candidatos empatados, obedecida à ordem decrescente de pontuação e respeitados os percentuais de reserva de vagas para negros e pessoas com deficiência.

10.2 A análise do histórico escolar terá caráter apenas classificatório.

10.3 Será considerado, para fins de análise do histórico, egressos do curso de graduação **dentro do** período máximo de 5 anos.

10.4 Período de 5 (cinco) anos de que trata este Edital será computado da data da colação de grau até a data de publicação deste instrumento convocatório.

10.5 Será considerado o desempenho acadêmico do candidato, atribuindo-lhe a pontuação correspondente ao Coeficiente de Rendimento acumulado (CRa) constante do seu histórico escolar da graduação em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito.

10.6 A nota do candidato, quanto à etapa de análise do histórico escolar, será equivalente ao coeficiente de rendimento acumulado (CRa).

10.7 Para definição da nota serão consideradas apenas duas casas decimais e arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

11 DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 O resultado preliminar, organizado em ordem alfabética, relacionará as notas da prova objetiva e da análise do histórico escolar, os candidatos eliminados e reprovados e classificará os candidatos aprovados.

11.2 Do resultado preliminar poderá haver recurso.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate no processo seletivo, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

1. tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso;
2. a maior nota obtida na prova de Direito Constitucional;
3. a maior nota obtida na prova de Direito Administrativo;
4. a maior nota obtida na prova de Direito Processual Civil;
5. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, realizado em sessão pública, com data e horário previamente divulgados.

13 DOS RECURSOS

13.1 O candidato poderá interpor recurso no período informado, em Edital específico, acessando o formulário de Requerimento de Recursos que será disponibilizado no site: www.portoalegre.rs.gov.br/concursos, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes, a contar o primeiro dia útil seguinte à publicação do ato, nas seguintes hipóteses:

1. Referente à homologação preliminar das inscrições;
2. Referente ao gabarito preliminar;
3. Referente à nota preliminar da Prova Teórico-Objetiva;
4. Referente à nota preliminar da Análise do Histórico Escolar;
5. Referente à classificação preliminar.

13.2 As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

14.1 O processo seletivo terá validade de **02 (dois)** anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme critério da Procuradoria-Geral do Município.

15 DA ADMISSÃO

15.1 Os candidatos serão convocados para admissão, conforme vagas autorizadas, obedecida a ordem de classificação para assinatura do **Termo de Compromisso** no setor de Recursos Humanos da Coordenação Administrativo-Financeiro da PGM.

15.2 As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, e em caráter meramente informativo, haverá divulgação no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre www2.portoalegre.rs.gov.br/concursos.

15.3 Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos listados abaixo ao setor de Recursos Humanos da Coordenação Administrativo-Financeiro da PGM para análise, obedecendo ao prazo estabelecido no Edital de Convocação:

1. RG – cédula de identidade;
2. documento comprobatório de quitação das obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
3. título de eleitor com comprovantes de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site <http://www.tre-rs.gov.br>);
4. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
5. documento comprobatório da escolaridade conforme exigência do processo seletivo (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito) expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.
6. Comprovante de filiação como contribuinte facultativo ou comprovar que já possui filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

15.4 Os candidatos convocados deverão entregar a documentação exigida conforme consta no Edital de Convocação ao setor de Recursos Humanos da Coordenação Administrativo-Financeiro da PGM para análise, obedecendo ao prazo estabelecido.

15.5 A admissão será efetuada quando atendidas as seguintes condições:

1. apresentação dos documentos exigidos pelo CEDIM no prazo estipulado no Edital de convocação, sob pena de desclassificação.
2. No caso de cotista, ter parecer favorável da avaliação de comissão específica, para fins de reconhecimento da condição solicitada.

15.6 As designações de lotação para o treinamento pratico em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil da oportunidade de treinamento. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O candidato que fizer declarações inexactas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição

cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

16.2 É responsabilidade do candidato comunicar pessoalmente o setor de Recursos Humanos da Coordenação Administrativo-Financeiro da PGM qualquer mudança de seu endereço.

16.3 O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

1. Endereço não atualizado ou incompleto;
2. Endereço de difícil acesso;
3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
4. Correspondência recebida por terceiros.

16.4 A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16.5 É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

16.6 A Prefeitura Municipal de Porto Alegre não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de endereço eletrônico errado ou não atualizado.

16.7 Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo e pelo CEDIM.

16.8 Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro da comarca de Porto Alegre.

16.9 O processo seletivo ocorrerá com o cumprimento das normas aqui constantes e nos termos:

16.10 do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

16.11 do art. 20 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

16.12 dos artigos 19, 30, 161 e 190 Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

16.13 da Lei Municipal nº 12.661, de 21 de janeiro de 2020; e

16.14 do art. 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Município de Porto Alegre/RS, 26 de maio de 2021.

ROBERTO SILVA DA ROCHA,
Procurador Geral do Município

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA,
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 27/05/2021, às 17:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis dos Santos Barbosa, Secretário Municipal**, em 27/05/2021, às 17:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14233687**



e o código CRC **C7E1BB0F**.

21.0.000048507-9

14233687v9